Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026 III SÉRIE — Número 36

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM n.° 9196C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro-Suste, Limitada.
Amostra Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação de Naturais e Amigos de Nacala-Porto.
Associação Fundo Social Top Sec.
Bangels Capital, Limitada.
Bolachas Boss, Limitada.
BRG Group, Limitada.
Casa do Sol Nascente, Limitada.
Clarke Energy Mozambique, Limitada.
CMT Apoia Mineração, Limitada.
Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construflex, Limitada.
EEPLAN – Engineering Environment and Planning, Limitada.
Electrofri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Corfil, Limitada.
Fibonacci Corporation, Limitada.
G Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Golfinho Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Médio Politécnico Luenha-Impol, Limitada.
Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khululukh'a e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M&G Serv, Limitada.
M&T Supply Solutions, Limitada.
Magogo Group, Limitada.
Mahasil Agro, Limitada.
MELS-Mozambique Express Logistics & Services, Limitada.
Minimalism Moz, Limitada.
Nexshop, Limitada.
P.S.T.S, Limitada.
Qaaf Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rich Lode, Limitada.
Rongda Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safqa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sena Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sirvamova, Limitada.
T3 Projects Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trintek Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ultra Milice & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uptalent, Limitada.
Veritas Academy, Limitada.
Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wised Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xtreme Comercial Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Engenharia e Serviços, Limitada.
Zambeze Distribuidores & Serviços, Limitada.
MECTS, SA.
Golden Print & IT, Limitada.
Kony A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ribemoz, S.A.
UP Journey Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Leozar Carlos Monteiro e Enélia Alberto Homo a efectuar a mudança do nome da sua filha Mevasse da Maika Monteiro para passar a usar o nome completo de Mayka Leozar Monteiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Razão Faria Escrivão, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Raelson Razão Faria Escrivão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Fernando Abel Guacha e Carla Da Graça Francisco Xavier, a efectuar a mudança do nome do menor Fernando Twelvin Guacha para passar a usar o nome completo de Twelvin da Graça Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 9196C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Jacoma Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9196C, válida até 28 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-18º 53´ 0,00´´	32º 54´ 20,00´´
2	-18º 53´ 0,00´´	32º 54´ 30,00´´
3	-18º 53´ 30,00´´	32º 54´ 30,00´´
4	-18º 53´ 30,00´´	32º 54´ 40,00´´
5	-18º 53´ 40,00´´	32º 54´ 40,00´´
6	-18º 53´ 40,00´´	32º 54´ 30,00´´
7	-18º 54´ 0,00´´	32º 54´ 30,00´´
8	-18º 54´ 0,00´´	32º 54´ 20,00´´
9	-18º 53´ 40,00´´	32º 54´ 20,00´´
10	-18º 53´ 40,00´´	32º 54´ 0,00´´
11	-18º 53´ 20,00´´	32º 54´ 0,00´´
12	-18º 53´ 20,00´´	32º 54´ 20,00´´

Instituto Nacional de Minas, 11 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Suste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047228 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Agro-Suste, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 05-Aeroporto, distrito de Cuamba, Província da Niassa.

Dois) A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio por grosso de cereais;
b) sementes;
c) leguminosas e alimentação para animas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cem mil meticais (100.000,00Mtn) correspondente à soma de duas quotas de valores nominais não iguais a 70%, pertencente ao Sócio Rénio Pedro Navilihana Mole e 30%, pertencente ao Sócio Reuel de Adelaide Rénio Pedro Mole.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por Sócio Maioritário desde já nomeado Presidente de Conselho de Administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Amostra Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trez de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105056545, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Amostra Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio José Alberto Chiconga, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 021101888933N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Outubro de 2020, residente Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Napipine, Bairro de Napipine, U/C 1 de Maio 49, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Amostra Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro de Napipine, Posto Administrativo de Napipine Q 3, U/C 1° de Maio n.º 49 , Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na área de informática;

a) edição de programas informáticos;
b) actividade de programação informática;
c) actividade de consultoria e programação informática;
d) reparação de computadores e equipamento periférico;
e) venda de material informatico e seus acessórios;
f) venda a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Chiconga.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio José Alberto Chiconga, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos achados convenientes.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Naturais e Amigos de Nacala-Porto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 105044711, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Naturais e Amigos de Nacala-Porto, abreviadamente designada por (ANAN)", constituída entre os membros: Sheila Hássia Momade Nuro Essimela, maior, portadora do B.I. n.º 031700514190A, emitido pela Ddireção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 20 de Janeiro de 2021; Leonor Tuaifa Muhamade Nuro, maior, portadora do B.I. n.º 031701501273B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 15 de Junho de 2022; António João Simões Baltazar, maior, portador do B.I. n.º 030101330116B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 11 de Fevereiro de 2022; Pacre Jouhar Saide Chehane, maior, portador do B.I. n.º 031701501365A, emitido pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 28 de Abril de 2020; Abdul Gafar Umar Momade Anifo, maior, portador do B.I. n.º 030100598769A, emitido pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 10 de Agosto de 2022; Abdul Aide Santos, maior, portador do B.I. n.º 031700513676F, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 29 de Setembro de 2020; César Eduardo Tomás Mabota, maior, portador do B.I. n.º 030104361517A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 27 de Dezembro de 2022, Inocêncio Manuel Fernandes, maior, portador do B.I. n.º 030102807221M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 18 de Julho de 2023; Omar Momade Anela, maior, portador do B.I. n.º 031701725498B, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 30 de Junho de 2021; Faizal Ali Mutarige, maior, portador do B.I. n.º 031707132049S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 12 de Janeiro de 2023, ambos, residentes em Nacala-Porto.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A ANAN é constituída sob a forma de associação de utilidade pública e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Quatro) Representa uma individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A ANAN é de âmbito Nacional, e tem a sua sede em Nacala-Porto, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 106, cidade alta, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A ANAN tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulher e criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) Com base no número anterior a ANAN prossegue os seguintes objectivos específicos:

a) promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e cultura;

b) apoiar e/ou organizar palestras e movimentos de combate ao consumo de drogas;

c) apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;

d) incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente;

e) encorajar o autofinanciamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;

f) apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base;

g) identificar projectos que transmitam os diferentes valores culturais do nosso distrito, trabalhando para uma unidade cultural, e ao mesmo tempo, preservando a diversidade que caracteriza a cultura local;

h) estabelecer parcerias com o Governo local com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível local;

i) desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, feiras, seminários e encontros, a nível local, com vista à consolidação do conhecimento, educação, bem como a realização do seu objectivo principal;

j) estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos;

k) promover encontros com adolescentes onde far-se-á a troca de vivências, superações. Designar-se-á roda das lições de vida partilhadas;

l) reintegração dos jovens nos seios familiares.

Áreas de actuação

A ANAN prossegue os seus objectivos nos domínios cívico, social, cultural e ambiental, abrangendo todo o território local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Filiação e qualidade de membro

Um) Podem ser membros da ANAN as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro efectivo da Associação de Naturais e Amigos de Nacala-Porto é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da ANAN só é efectiva após o pagamento da Jóia.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A ANAN tem as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da Associação De Naturais e Amigos de Nacala-Porto em Assembleia Constituinte;

b) membros efectivos – são um total de trinta (30) pessoas singulares ou colectivas e residentes na cidade de Nacala, que reúnam as condições exigidas para serem Membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;

c) membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem Membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;

d) membros beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos Membros da ANAN:

a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras para que forem convocados;

b) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;

c) usufruir das oportunidades e outras prerrogativas concedidas pela ANAN;

d) recorrer ao Conselho Fiscal da decisão que o tenha excluído de membro;

e) propor a admissão e exclusão de novos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos Membros da Associação de Naturais e Amigos de Nacala-Porto:

a) Contribuir para o avanço e o prestígio da ANAN;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ANAN e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;

c) Colaborar nas actividades da ANAN;

d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;

f) Pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade

Um) A qualidade de membro da associação perde-se pelos seguintes factos:

a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) a ausência nas duas secções anuais, se este não apresentar justificações plausíveis na primeira secção do ano seguinte;

c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da ANAN;

d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ANAN e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;

e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;

f) interdição legal;

g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da ANAN é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação de naturais e amigos de nacala-porto

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) A ANAN integra os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente a Associação tem um órgão executivo designado Coordenação.

Três) O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições e mandatos

Um) Os órgãos sociais são eleitos entre os membros efectivos, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dois anos e meio renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O regulamento interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ANAN da qual participam, com direito a voto, os membros Efectivos que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar as estratégias e planos de acção da ANAN;
b) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela ANAN, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
c) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da ANAN;
d) apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da ANAN;
e) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a Associação, seus associados e colaboradores;
f) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
g) deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da ANAN;
h) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
i) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
j) apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
k) eleger e atribuir a categoria de Membro Honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
l) apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
m) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
n) deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
o) deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da ANAN;
p) ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a ANAN;
q) fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
r) fixar as remunerações a vigorar na ANAN, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
s) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as Assembleias Gerais;
t) deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto, regulamento interno e demais disposições e instruções legais em vigor na ANAN;
u) deliberar sobre a dissolução da ANAN;
v) pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais;
w) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro trimestre para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória, e no último trimestre para fazer balanço das actividades e relatório de contas do ano transacto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos Órgãos Sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência;

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelos membros fundadores para:

a) eleição ou nomeação dos órgãos sociais, cargos de direcção;
b) alteração dos fins e objectivos da ANAN;
c) aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;
d) as disposições do presente Estatuto.

Dois) O Presidente de mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatórias

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

a) convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais;
b) mediar as reuniões da Assembleia Geral;
c) dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno da ANAN determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por:

a) Presidente da Assembleia Geral;
b) vice-presidente da Assembleia Geral; e
e) secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Na mesa da Assembleia Geral, o Presidente é acompanhado de dois vogais, sendo que destes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de Vice-Presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de dois anos e meio quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do vice-presidente da mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação de Naturais e Amigos de Nacala-Porto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Constituição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e três vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da ANAN e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

b) promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da ANAN;

c) submeter à aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da ANAN e os respectivos orçamentos;

d) representar a ANAN, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;

e) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

g) estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

h) definir as orientações gerais de funcionamento da ANAN, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

j) propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação;

k) decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da ANAN, nos termos a regulamentar;

l) requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) A gestão corrente e diária pode ser delegada pelo Conselho de Direcção ao órgão executivo, nos termos dos artigos trigésimo quinto e trigésimo sexto do presente Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da ANAN e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;

b) assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;

c) estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da Associação e a Assembleia Geral;

d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;

e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e demais disposições legais.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que por estes forem solicitados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;

b) examinar a escrita e a documentação da ANAN quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;

c) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;

d) assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

e) verificar se a administração e gestão da Associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;

f) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções;

g) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade;

h) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

i) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Nampula, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Fundo Social Top Sec

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexacto no *Boletim da República*, n.º 1, III série, do dia 5 de Janeiro de 2026, referente à Associação Fundo Social Top Sec, rectifica--se que onde se lê: "Associação Fundo Social Topsec", deve-se ler: "Associação Fundo Social Top Sec."

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026.

Bangels Capital, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas , reuniram na sua sede, em assembleia geral extraordinaria, os sòcios da sociedade Bangels Capital, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Armando Tivane, número 269, bairro da Polana, Cidade de Maputo, com capital social de 42.198.750,00MT (quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100395657, titular do NUIT 400371024, e deliberaram proceder a alteração da sede da sociedade Bangels Capital, Limitada, para Avenida da Marginal, n.º 38, Baia Mall, loja G 38, r/c , Cidade de Maputo.

Em consequência da da alteração da sede da sociedade verificada, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 38, Baia Mall, loja G 38, r/c, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não foi alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Bolachas Boss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062084, uma sociedade denominada Bolachas Boss, Limitada, entre:

Valy Zabir Ahmad, solteiro maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador bdo Bilhete de Identidade n.º 110300315036F, emitido pelo arquivo de identificação civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de setembro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo, bairro do zimpeto; e

Muhammad Zabir Ahmad, solteiro menor de idade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315037M, emitido pelo arquivo de identificação civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de setembro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo, bairro do zimpeto.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Bolachas Boss, Limitada, com sede no bairro do Zimpeto ao longo da Avenida de Moçambique, cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de apresentação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fábrica de bolachas;
b) venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertecente aos sócios Valy Zabir Ahmad e Muhammad Zabir Ahmad respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta nos termos e condiçoes da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Valy Zabir Ahmad, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) O sócio gerente poderáindicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigação

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do sócio gerente;
b) pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes especificos para o efeito;
c) pela assinatura do Gerente Executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interditação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os devidos herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indeviso.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercicio económico com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

a) com o conhecimento dos titulares da conta;
b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providencia jurídica ou legal dos sócios;
c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercicio na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BRG Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042808, uma sociedade denominada BRG Group, Limitada, por:

Jossefa Carlos Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 100100652105B, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão 25, Casa n.º 94;

João Carlos Manjate, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101050129785, emitido a 10 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro da Matola H, Quarteirão 25, Casa n.º 94.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BRG Group, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Rio Rarraga, n.º 3853, na Cidade de Maputo, Distrito KaMfumo Bairro Costa do Sol, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e, rege-se pelos presentes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, tendo como inicio a data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços;
b) consultoria de engenharia e construção civil;
c) importação e exportação de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos em quotas de 2 parcelas, assim sendo:

a) Jossefa Carlos Manjate 85%, correspondendo à 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais);
b) João Carlos Manjate 15%, correspondente à 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, que devera prestar contas aos demais sócios no fim de cada mês, ficarão dispensados os sócios que se encontrarem ausentos do país.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado administrador o senhor Jossefa Carlos Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será resolvido de acordo com a lei em vigor no território nacional.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Sol Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por por contrato de sociedade celebrado em 9 de Dezembro de 2025, foi constituída a sociedade comercial por quotas sob a firma Casa do Sol Nascente, Limitada, NUEL 105066306, e com o capital social de 20.000,00MT, que se rege pelos estatutos com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Casa do Sol Nascente, Limitada, doravante designada por a sociedade, e é constituída como sociedade por quotas privada, sendo constituída por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Casa n.º 17, Península de Marracuene, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Após deliberação dos administradores, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, podendo transferir a sua sede para qualquer outra parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão imobiliária, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória do seu objectivo principal.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais operações sejam legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Steven Michael Orbell, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;

b) John George Bielovich, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

c) Stephanie Erasmus, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;

d) Architectural Design Associates (Group) (Ltd), com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, uma ou mais vezes, e os sócios têm direito de preferência nos aumentos do capital social da sociedade, na proporção das taxas/ /percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos dos sócios

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócioss poderão conceder empréstimos à empresa, os quais incidirão sobre juros nos termos e condições estabelecidos pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cisão e transmissão de quotas

Um) A cisão e a transmissão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer obrigação ou ónus sobre tais quotas, carecem do consentimento prévio da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição das quotas a transferir.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem exercer o seu direito de preferência na aquisição das quotas, após notificação da proposta de venda com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para a sociedade, e 15 (quinze) dias para os sócios, o sócio (o "Cedente") poderá dispor da sua quota a terceiros nas mesmas condições.

Quatro) Todos os atos ou transações legais que impliquem a transferência parcial ou total de quotas em violação do disposto no presente artigo são nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento ou redução de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação de dos votos representativos do capital na assembleia geral, alterando-se, em qualquer caso, o pacto social que observe as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Em caso de deliberação sobre qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou da redução será rateado entre os accionistas existentes proporcionalmente às suas quotas, deliberando-se em assembleia geral, no caso de aumento, a forma e o prazo para o pagamento, quando o capital não for realizado em curto prazo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) As quotas só poderão ser amortizadas nos casos em que um accionista seja excluído ou exonerado.

Dois) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente subscritas, salvo em caso de redução do capital social.

Três) O valor da amortização deverá corresponder ao justo valor da quota, estabelecido no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em regra, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes ao termo de cada exercício, para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) nomear os órgãos sociais da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que tal se julgue necessária.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, em princípio, na sede da sociedade, mas poderão ter lugar em qualquer outro local e por meios eletrónicos, conforme decisão do presidente do conselho de administração ou do presidente da mesa, mediante pré-aviso de 15 dias, por correio, fax ou *e-mail*.

Quatro) A reunião da assembleia geral poderá realizar-se sem a necessidade de cumprir as formalidades de aviso prévio acima referidas, desde que todos os sócios concordem expressamente que a reunião delibera validamente desta forma, mediante documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo tal mandato ser concedido através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral é convocada regularmente, independentemente do número de sócios, excepto se a matéria exigir, por lei, a votação de todos os sócios.

Dois) Os sócios que representem a totalidade do capital social podem deliberar sobre qualquer assunto, constante ou não da ordem de trabalhos, e independentemente de a assembleia ter sido convocada ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão e administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração com, no máximo, 4 membros eleitos pela assembleia geral, com um mandato de 4 anos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar por pessoas autorizadas, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) É da competência do administrador exercer os mais amplos poderes em representação da sociedade, activa ou passivamente, e praticar todos os actos que contribuam para a realização dos objectivos da sociedade, os quais, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral na qual os administradores serão eleitos estabelecerá se estão isentos de prestar caução à sociedade ou não, bem como a sua remuneração.

Cinco) Osadministradores reunir-se-ão sempre que o considerem necessário ao interesse da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo que todas as deliberações serão registadas em acta e incluídas no respectivo livro de actas ou em actas separadas, sendo que, neste último caso, as assinaturas dos administradores presentes na reunião deverão ser autenticadas por notário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade estará vinculada por:

a) a assinatura de um dos administradores;

b) as assinaturas dos representantes autorizados, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Os actos de conveniência poderão ser assinados pelos administradores ou por qualquer funcionário expressamente autorizado por estes.

ARTIGO QUATORZE

Presidente da mesa e secretário da mesa

A assembleia geral será conduzida por um presidente da mesa e um secretário da mesa, sendo Steven Michael Orbell e Stephanie Erasmus, respetivamente.

CAPÍTULO IV

Da exclusão ou exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer sócio poderá ser exonerado se lhe for exigido, contra o seu voto:

a) um empréstimo suplementar;
b) um aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A empresa poderá excluir um socio quando este praticar um crime contra a empresa ou outro acionista.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O período contabilístico coincidirá com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Três) Os administradores deverão apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual das suas atividades e as contas (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas explicativas) do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima mencionados deverão ser enviados a todos os sócios pelos administradores, pelo menos, quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição dos lucros

Um) De acordo com a deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, aos lucros anuais serão deduzidos os seguintes montantes, por ordem de prioridade:

a) 20% (vinte por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja o montante equivalente a 20% do capital social ou sempre que necessário para o seu restabelecimento;

b) Amortização dos montantes devidos pela sociedade aos sócios, correspondentes a empréstimos ou outras contribuições, que tenham sido acordados e deliberados pela assembleia geral;

c) O montante remanescente será aplicado conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias previstas na lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, sendo que os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As eventuais omissões serão regidas pelos termos dos presentes estatutos, pela lei e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de desacordo entre a empresa e qualquer acionista, estes deverão discutir o assunto primeiramente na Assembleia Geral antes de recorrerem à via judicial.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRANSITÓRIO

(Composição da primeira administração)

Até que seja formada uma nova composição em assembleia geral, os administradores da sociedade serão Steven Michael Orbell, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10730529, e Stephanie Erasmus, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06575560.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Clarke Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia 26 de Janeiro de 2026, os sócios da sociedade empresarial denominada Clark Energy Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 30 de Junho de 2014, sob NUEL 100511460, com sede na Av. Kenneth Kaunda, n.º 674-R/C, Bairro da Sommerschield, Distrito de Kampfumo na Cidade de Maputo, deliberaram o aumento do capital social da sociedade de valor actual de 310.000,00MT (trezentos e dez mil meticais), para o novo valor total de 11.495.177,00MT (onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete meticais).

Em consequência da deliberação acima tomada, foi alterado o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete meticais e vinte três centavos correspondentes a noventa e nove virgula nove por cento do capital social pertencente ao sócio Clark Energy, Limited; e

b) uma quota no valor nominal de cento e catorze mil, novecentos e cinquenta e um centavos correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao socio Clarke Energy Holdings, Limited.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

CMT Apoia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105066342, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação CMT Apoia Mineração, Limitada, sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua Sede na Província Tete, Distrito de Tete, Bairro Francisco.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) consultoria e prestação de serviços na área de geologia e minas;
b) consultoria ambiental;
c) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
d) comércio de máquinas e produtos minerais;
e) processamento de produtos minerais;
f) manutenção e limpeza de máquinas pesadas de mineração;
g) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
h) importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% da soma de três quotas assim distribuídas:

a) Zhanquan, Yang, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social;
b) Shanqiang, Huang, com uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 30% do capital social.
c) Xinfang, Min, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um)A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Zhanquan, Yang.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105064203, uma sociedade denominada Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nússura Mugabo Rajabo Abdula Mussa, casada, natural da Província da Zambézia, Distrito de Pebane, de nacionalidade moçambicana, nascida a 12 de Fevereiro de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100445361N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Outubro de 2023, titular do NUIT 103207215, residente na Cidade de Maputo, Av. Albert Luthuli, n.º 1086 F-3, Alto-Maé, Kampfumo.

Nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato social, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede do Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada situa-se na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão 119, Casa n.º 84, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por decisão da titular, observadas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do respetivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

O Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objeto social:

a) A criação, gestão e exploração de estabelecimentos de ensino privado, nos termos da legislação educacional em vigor na República de Moçambique, designadamente:
i. educação pré-escolar (creche e jardim-de-infância);
ii. ensino primário, do 1.º ao 6.º ano, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação;
iii. escola secundário.
b) A prestação de serviços educativos e pedagógicos complementares, incluindo:
i. apoio e reforço escolar;
ii. actividades extracurriculares de natureza educativa, cultural, artística e desportiva;
iii. desenvolvimento psicopedagógico, orientação educativa e promoção da formação integral da criança;
c) A realização de outras actividades conexas ou complementares ao ensino, desde que legalmente permitidas e previamente autorizadas pelas autoridades competentes, em particular o MINEDH.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em numerário pela titular, na data da constituição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação Colégio Visão do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, competem exclusivamente à Nússura Mugabo Rajabo Abdula Mussa, a quem são conferidos plenos poderes para:

a) representar a empresa em juízo e fora dele;
b) celebrar contratos;
c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
d) assinar documentos administrativos, financeiros e pedagógicos;
e) praticar todos os actos necessários à prossecução do objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

A titular responde pelas obrigações da empresa nos termos previstos na legislação aplicável à sociedade unipessoais, assumindo integralmente a responsabilidade decorrente do exercício da actividade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação comercial, fiscal e educacional em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

O presente contrato obriga a titular e produz efeitos legais a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Construflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066247, uma sociedade denominada Construflex, Limitada.

Primeiro. Sansão Matias Cuave, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393410A emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Custodio Carlos Manjate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106302119B, emitido a 7 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construflex, Limitada, sociedade por quotas, limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, n.º 358, rés-do-chão, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) venda de material de construção;
b) aluguer de material de construção;
c) manutenções;
d) eletricidade;
e) teto falso;
f) montagem de ladrilho;
g) medição e orçamentos;
h) pintura;
i) reabilitação;
j) barramentos;
k) trabalhos com gamazine.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, nas seguintes proporções:

a) Sansão Matias Cuave, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393410A emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Custodio Carlos Manjate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106302119B, emitido a 7 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Compete aos sócios Sansão Matias Cuave e Custodio Carlos Manjate a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

EEPLAN - Engineering Environment and Planning, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete de Novembro de 2022, na sociedade EEPLAN - Engineering Environment and Planning, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100374781, foi deliberada mudança de endereço e cedência de quotas.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos um e quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EEPLAN - Engineering Environment and Planning, Limitada, tem a sua sede no Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Rua de França, n.º 273 , a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais distribuido de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais pertecente a sócia ENGIDRO - Estudos de Engenharia, Limitada;

b) outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais pertecente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares.

Maputo, 27 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Electrofri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi registada sob o NUEL 105041703, a sociedade Electrofri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Fevereiro de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Electrofri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais ,filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

a) desenvolvimento de actividades correlacionadas:
b) instalação eléctrica;
c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
d) actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
e) aluguer de viaturas automóveis;
f) serviços de limpeza geral em edifícios,
g) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
h) reparação de equipamentos de comunicação;
i) reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota e de carga, despachos aduaneiro;
j) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação;
k) material de escritório duradouro e não duradouro;
l) mobiliário de escritório;
m) material de limpeza e de higiene;
n) peças sobressalentes e reposição de viaturas (máquinas e motores);
o) telefones, telemóveis e seus acessórios;
p) fornecimento de material eléctrico;
q) computadores, equipamento periférico e programas informáticos;
r) consumíveis informáticos;
s) fornecimento de equipamento de protecção (fardamento e calçados, óculos, auriculares, máscaras, capacetes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Florindo Luís Pedro, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Lucinda Martins José Pedro, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101513666C, emitido a 19 de Maio de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, Residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 115020412.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Florindo Luís Pedro, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Corfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 105040401, a cargo do conservador, e notário superior Meque Molava, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Corfil, Limitada, constituída entre os sócios: Aquilino João Raúl, Neidy da Conceição João Correia e Nelza João Bastos Correia, detentores de uma quota de duzentos mil do capital social; que pela acta da assembleia geral de quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quota, integralmente realizado em dinheiro, pelos sócios Aquilino João Raúl, cem mil meticais (cinquenta por cento); Neidy da Conceição João Correia, cinquenta mil meticais (vinte e cinco por cento); Nelza João Bastos Correia, cinquenta mil meticais (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Nacala, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fibonacci Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105003688, uma sociedade denominada Fibonacci Corporation, Limitada, entre:

Milton Eugénia Felizardo Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400541815S, emitido a 28 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Zélia Felizardo Chaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303590B, emitido ao 19 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Elton Lourenco Pila residente na Rua Udenamo Casa n.º 10, Distrito Municipal Kalhamanculo, Bairro da Malanga na Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100460710I, emitido ao 23 de Setembro de 2025; e

Asslam Gordandas Mussa, residente na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro de Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100707927S, emitido a 12 de Setembro de 2022.

Constitui pelo presente documento uma sociedade por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede, e filiais

Um) A sociedade tem como denominação social Fibonacci Corporation Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1818, 1.º Andar Esquerdo.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objetivo social

A sociedade tem por objetivo explorar o ramo de:

a) engenharia;
b) manutenção;
c) fornecimento de bens e serviços;
d) certificação e inspeção de equipamentos e sistemas;
e) analise de vibrações de estruturas e componentes;
f) calibração de maquinas e equipamentos e ferramentas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizo em dinheiro, é de 100.000,00MT, corresponde à soma de quatro quotas desiguais: subdividido da seguinte forma:

a) Milton Eugénia Felizardo Chaúque, com um capital de 90.000,00MT, correspondente à 90% da quota com o mesmo valor nominal;
b) Zélia Felizardo Chaúque, com um capital de 5.000,00MT, correspondente à 5% da quota com o mesmo valor nominal;
c) Elton Lourenco Pila com um capital de 2.500,00MT, correspondente à 2.5% da quota com o mesmo valor nominal;
d) Asslam Gordandas Mussa com um capital de 2.500,00MT, correspondente à 2.5% da quota com o mesmo valor nominal.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade e atribuições

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Milton Eugénia Felizardo Chaúque, fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

G Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061388 uma sociedade denominada G Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gabriel Albertovitch Bila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bielarussia portador do BI n.º 1001006475O9J, emitido em Cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2023, residente no Condomínio 2000, Casa n.º 22, R/C, Cidade de Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação G Performance – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua Dr. Lacerda de Almeida, n.º 2337, bairro da Chamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) fabricação de produtos metálicos;
b) instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
c) reparação e manutenção de produtos metálicos;
d) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
e) reparação e manutenção de equipamentos e ópticos;
f) reparação e manutenção de outro equipamento;
g) aluguer de veículos automóveis;
h) aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
i) aluguer de outras máquinas e equipamentos;
j) programação automotivo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Gabriel Albertovitch Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos o sócio Gabriel Albertovitch Bila.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Golfinho Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066396, a entidade legal supra, constituída por Alfredo Herculano Pires, solteiro, natural de Inhambane, nascido aos 18 de Maio de 1981, residente no Bairro Muelé-1, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358564A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 20 de Abril de 2021, titular no NUIT 103971594, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Golfinho Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Golfinho Azul – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, sedeada no Bairro Muelé-dois, Cidade e Província de Inhambane, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) restauração e bar;
b) prestação de serviços de piscina, actividades de natação e lazer;
c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão da sócia única, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único Alfredo Herculano Pires.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único alfredo herculano pires¸ que fica nomeado desde já sócio-administrador, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo indicar alguém para o representar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais serão nomeados e o representem a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou da decisão do sócio único.

Três) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código

Está conforme.

Inhambane, 12 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Luenha-Impol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi registada sob o NUEL 105058391 a sociedade Instituto Médio Politécnico Luenha-Impol, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Outubro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Luenha-Impol, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Província de Tete, Distrito de Changara – Sede, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) formação Técnico Profissional de nível médio;
b) complementares:
c) reciclagem.seminários de capacitação contínua de trabalhadores;
d) instituto e treinamento técnico profissional:
e) formação de curta duração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a sete quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Marcos Alexandre Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, Província de Manica, e residente em Mudzingazi, cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105187591F, emitido em 15 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Chimoio, NUIT 122260348;
b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Custódio Celestino Farnela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, Província de Manica, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 060302769107J, emitido em 28 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete com NUIT 121845016;
c) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Titos João Fernado Campira, casado, com Marcia Gaspar Dick Campira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, Bairro 25 de Junho, titular do BI n.º 0601000470731B, de 11 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, NUIT 120850105;
d) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Aurélio João Majenge, solteiro, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, Bairro 1.º de Maio, titular do BI n.º 070101276036Q, de 9 de Março de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, NUIT 102643135;
e) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio António Salomone Faquene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural da Província de Inhambane, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100137952M, emitido em quinze de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete com NUIT 111084051;

f) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Henriques Sairosse, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Tete, Distrito do Mágoe, residente no bairro 19 de Outubro Vanduzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100748860M, emitido em 19 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio com NUIT 109164127;

g) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Sandra Marlene Manhiça Bombe, casada em regime de bens adquiridos com Azarias Bombe Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província do Maputo, residente no bairro Chamanculo Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102749459J, emitido a 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade do Maputo com NUIT 108054883.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração corrente das actividades da sociedade será exercida pelo sócio Marcos Alexandre Joaquim, a quem são conferidos os mais amplos poderes de administrar e de representação para conduzir os negócios sociais, podendo este nomear ou exonerar administradores e gerentes, delegando neles total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, mediante assinatura do administrador ou através de procurador a quem tenha sido conferido poderes representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* a acta datado trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída pela escritura de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, a folhas dezasseis à dezanove do livro de notas para escrituras diversas número nove barra dois mil e vinte e um do Cartório Notarial de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único João André Abdul, respetivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou o seguinte ponto de agenda:

Ponto Um: Admissão de novos sócios.

Ponto Dois: Alteração do tipo de Entidade.

Que pela presente acta avulsa do dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, o sócio João André Abdul, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645611C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com as necessidades da empresa, decidiu em admitir novos sócios Zacarias Ernesto Charguiua Jossefa, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104799474M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia um de Março de dois mil e vinte e três; Bonnke Romão Chaiabande, casado, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100448509J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e um e Marcos Alexandre Joaquim, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105167591F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um e residentes na Cidade de Chimoio, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quarto e sexto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada adopta a denominação Instituto Politécnico Ziai, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Marcos Alexandre Joaquim, a outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Zacarias Ernesto Charguiua Jossefa, outra quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital, pertencente ao sócio João André Abdul e a ultima quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Bonnke Romão Chaiabande, respetivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Zacarias Ernesto Charguiua Jossefa, que desde já fica nomeado diretor-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 30 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Khululukh'a e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105020642 a sociedade Khululukh'a e Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Khululukh'a e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete. podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de transporte e serviços industriais, reparação de equipamento mecânicas, manutenção e reparação de viaturas, aluguer de instrumentos musicais, cobertura de eventos na area de fotografias e videos e outras atividades diversas ligada ao ramo de atividade da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante e subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente à senhora Sheila Miguel Matavela Jack, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, UC, 25 de Setembro, Quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105458760D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 30 de Março de 2023 e valido até 29 de Março de 2028 detentor do número de NUIT 119022487.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sheila Miguel Matavela Jack, que fica nomeada como directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura da sócia ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

M&G Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105064149, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada, que se rege com base nos artigos seguintes: Camilo Martins de Nascimento Alberto, casado de 44 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102865518Q, emitido aos 14 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Natikiri, Província de Nampula. Janice De Gabriela Camilo Alberto, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do BI n.º 030104361669B, emitido aos 17 de Junho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Murrapaniua; representada neste acto pelo seu pai, Camilo Martins de Nascimento Alberto, casado, de 44 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102865518Q, emitido aos 14 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Natikiri, Província de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação M & G Serv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, Cruzamento entre Av. de Trabalho e rua da Tipografia, posto administrativo de Muatala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
b) actividades de engenharia e técnicas afins;
c) instalação eléctrica;
d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
e) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
f) outras atividades de limpeza em edifícios e em estabelecimentos industriais;
g) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
h) gestão de resíduos sólidos tratamento de agua, energia, eficiência energética;
i) actividades jurídicas;
j) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
k) comercio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
l) outras atividades de consultoria, cientificas, técnicas, e similares;
m) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
n) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
o) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
p) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
q) actividades dos serviços relacionados com a agricultura;

r) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

s) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;

t) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

u) comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Camilo Martins de Nascimento Alberto;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia, Janice de Gabriela Camilo Alberto, respetivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de nov s sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, Camilo Martins de Nascimento Alberto; que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos. Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

M&T Supply Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066246 uma sociedade denominada M&T Supply Solutions, Limitada, entre:

Isac Arnaldo Guirrugo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363217I emitido a 3 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e

Felizarda de Fátima Abreu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102722887M, emitido a 17 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M&T Supply Solutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Av. Olof Palme, n.º 1104, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

i) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares;

ii) venda de equipamentos e consumíveis de escritório e informático;

iii) venda de equipamento electrónico e material de ferragem;

iv) venda de material doméstico e equipamento de HST;

v) venda de acessórios para viaturas;

vi) venda de roupas e calçados;

vii) venda de bicicletas, motorizadas e viaturas;

viii) venda de insumos agrícolas;

ix) procurement e logística;

x) consultoria financeira, programática e intermediação;

xi) serviços de limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscritas e realizado pelos sócios. Sendo 25.500,00MT, correspondente a 51% do capital, pertencente ao senhor Isac Arnaldo Guirrugo e 24.500,00MT, correspondente a 49% do capital, pertencente a senhora Felizarda de Fátima Abreu.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dela passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, nomeia-se a senhora. Felizarda de Fátima Abreu como administradora da sociedade.

Quatro) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

.....

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Magogo Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105061232, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magogo Group, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Mali, quarteirão trita e um, casa número cento sessenta e sete, podendo, por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício de actividades nos sectores de agricultura, mineração, comércio, engenharia, tecnologia e logística;

b) bem como a gestão e coordenação de participações sociais em outras empresas;

c) e a prestação de serviços técnicos, administrativos e estratégicos às mesmas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, subscrito pelos sócios Armindo Pascoal Timóteo Culeco, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital, e pela sócia Arcénia Saúl Nhanala, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passará desde já a cargo do sócio Armindo Pascoal Timóteo Culeco, como sócio e gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente vedado ao director geral ou mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahasil Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade constituída por contrato social entre: Mumtazali Saiyedali Saiyed, Francisco Machiana e Suleimane Rafique Dos Santos, denominada Mahasil Agro, Limitada, e matriculada aos 18 de Fevereiro de 2026, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066852, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Mahasil Agro, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na com a sede na província do Maputo, cidade da Matola, Tchumene II, Av. Samora Machel, Q. 19, T.13.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Agro-pecuária, fabrico e processamento de derivados, comércio e indústria, importação de componente, matéria e materiais agro-pecuários, compra e venda e distribuição.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Mumtazali Saiyedali Saiyed;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Machiana;

c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio, Suleimane Rafique dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
b) o valor nominal das novas participações sociais;
c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

a) a Assembleia Geral; e
b) a Administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

a) eleição da Mesa da Assembleia Geral;
b) chamada e restituição das prestações suplementares;
c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
f) exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
g) eleição, remuneração e destituição de administradores;
h) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
i) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
j) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
k) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
l) alteração dos estatutos da sociedade;
m) aumento e redução do capital;
n) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
o) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas às seguintes matérias:

a) alterações dos estatutos;
b) aumento ou redução do capital social;
c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
d) aprovação do Plano de investimentos e dos Planos de estratégia comercial da sociedade;
e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
f) eleição dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administradores que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até deliberação da assembleia em sentido diferente, são nomeados administradores os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador que desde já e designado Mumtazali Saiyedali Saiyed;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

MELS-Mozambique Express Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada MELS-Mozambique Express Logistics & Services, Limitada sob o NUEL 105066476, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de MELS-Mozambique Express Logistics & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Ruas Dos Papagaios, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 24, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de:

a) transporte de carga, mercadorias e passageiros;
b) logística;
c) consultoria em contabilidade, recursos humanos, serviços gerais e administrativos;
d) comércio a grosso e a retalho de bens para o consumo; e
e) importação e exportação de produtos e insumos agrícolas, amêndoas e oleoginosas e outros bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, desde que seja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo António Mate;
b) quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Laura Lavínia Salvador Mathe.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, Eduardo António Mate e Laura Lavínia Salvador Mathe como administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Minimalism Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105005563, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Minimalism Moz, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central-C, Av. Zedequias Manganhela, n.º 564/C, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) venda de roupas;
b) comércio geral;
c) prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
d) actividade de transporte e logística;
e) actividades industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas sendo:

a) Calton David Chigule, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
b) Nélio Pedro Nhabongo, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessão de quotas carece de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com as antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100% de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Calton David Chigule e Nélio Pedro Nhabongo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066012 uma sociedade denominada Nexshop, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem um contrato de sociedade:

Sel Online – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal inscrita na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105057846, capital social de 7.000.000,00MT e com sede na Província de Maputo, distrito de Matola, bairro Bairro de Malhampsene, Av. Samora Machel, n.º 903 representada pelo seu proprietário o senhor Hua Li, de nacionalidade chinesa e portador do Passaporte n.º EN6266355;

Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal inscrita na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105039813, capital social de 50.000,00MT e com sede na Província de Maputo, distrito de Matola, bairro de Bairro Ngolhosa, Q. 4, Casa n.º 118 representada pelo seu proprietário o senhor Chao Yang de nacionalidade chinesa e portador do Passaporte n.º EH3125389.

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é uma pessoa colectiva de Direito Privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Nexshop, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel n.º 903, Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Malhampsene.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) vestuário, calçado, chapéus e acessórios diversos;
b) electrodomésticos, louça e artigos diversos para o lar;
c) computadores e acessórios, aparelhos de ar-condicionado, geradores;
d) telemóveis e acessórios;
e) produtos cosméticos e de beleza;
f) carros eléctrico.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, correspondente a (80%) oitenta por cento do capital social, pertencente a Sel Online – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente a Ferragem Yang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade será feita pelos mandatários dos sócios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três)A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

P.S.T.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064671, uma sociedade denominada P.S.T.S, Limitada, entre:

Terciana Vazila Lacerda Salimo, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804726C, residente na Av. Olof Palme 209, 2.0 A B. Central Kamfumo, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 47, Maputo, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo;

Newton Arsénio Mulelia, solteiro, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109051540J, residente na Avenida Eduardo Mondlane 5, 3.º andar Polana cimento kampfumo, representado pela sua mãe, Terciana Vazila Lacerda Salimo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

A sociedade adota a denominação P.S.T.S, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e tem sua sede na Av. 24 de Julho n.º 311, Bairro Malanga na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços e fornecimentos de bens e serviços;

b) serviços de limpeza em estabelecimentos e edificios públicos, jardinagem e afins;

c) manutenção de equipamentos e eletrodomésticos;

d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e correspondente à sona de duas quotas. assim distribuídas:

a) uma quota nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente 60%, pertencente à sócia Terciana Vazila Lacerda Salimo;

b) uma quota nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40%, pertencente ao sócio Newton Arsénio Mulelia.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Terciana Vazila Lacerda Salimo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Qaaf Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065989, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Qaaf Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Yahye Yusuf Mohamed, solteiro, nascido aos 1 de Julho de 1991, de nacionalidade queniana residente na cidade de Nampula, Bairro Central, portadora de DIRE n.º 03KE00577310S, emitido na Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Qaaf Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de natikiri, cidade de nampula, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agencias, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) venda de produtos alimentares, material de higiene e seus derivados;

b) venda de ferragens, eletrodomésticos e produtos derivados;

c) venda de combustíveis, óleos e lubrificantes e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de soma única do capital social, pertencente a sócio único Yahye Yusuf Mohamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

Três) A sócia realizara integralmente as suas quotas em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo sócio Yahye Yusuf Mohamed, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração toda ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Está conforme.

Nampula, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Rich Lode, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação que dia seis do mês de Fevereiro de vinte e seis, pelas oito horas, reuniu em cessão extraordinária da assembleia geral, uma firma de responsabilidade limitada, Rich Lode, Limitada, com número de NUEL 101673731, sediada em Maputo Cidade, Rua Dona Alice com o n.º 1824, R/C, representado pelo sócio detentor de todo poder, Dionísio Jeremias Manhique, deliberou-se em acta a mudança do capital social de vinte mil para cem mil e a integração de uma sócia menor de nome Nabila Maya Manhique, em consequência alterou-se redação dos estatutos no qual passa a ter a seguinte redação:

Nabila Maya Manhique, solteira e menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 11010903491M, emitido em Maputo representada neste ato pelo pai Dionísio Jeremias Manhique.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Dionisio Jeremias Manhique;

b) uma quota no valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Allan Aly Manhique;

c) uma quota no valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Chandni Kaia Manhique;

d) uma quota no valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Jeremias Dionisio Manhique;

e) uma quota n o valor nominal de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a o sócio Nabila Maya Manhique.

O Técnico, *Ilegível*.

Rongda Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065627, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Rongda Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Liu Pinggui, natural da Ilha de Guandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00104461F, emitido pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula, aos 23 de Julho de 2025, residente no Bairro Mutava Rex, Cidade e Província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rongda Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro to Bloco I, Q 12, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal: o comércio a grosso e retalho de material de construção, ferragem, transformadores, tubos, ferro, geradores, chapas de zinco, cimento e tintas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Liu Pinggui.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio Liu Pinggui que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura no administrador.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Safqa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Ibrahim Ghulam Abbas, natural de Karachi--Pak de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CW1018473, emitido pela República de Paquistão, aos doze de Março de dois mil e vinte e residente em Paquisão, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Safqa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Safqa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Rua Cidade de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de roupas usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ibrahim Ghulam Abbas, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ibrahim Ghulam Abbas, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sena Clean – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065678 uma sociedade denominada Sena Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Domingos Francisco Diogo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado portador do BI n.º 110100069878S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Março de 2022, residente no Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos dos artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sena Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação, por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de limpeza geral, higienização;

b) fumigação e controlo de pragas, bem como a;

c) comercialização de produtos e equipamentos relacionados com a sua actividade, podendo exercer actividades conexas ou complementares legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente na totalidade ao sócio único José Domingos Francisco Diogo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Em tudo o que for omisso, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sirvamova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105065633, uma sociedade denominada Sirvamova, Limitada, entre:

Naimo Ibraimo Tankar, solteiro, Natural de Chibuto, residente no Bairro Mateque Marracuene/Maputo, distrito de Kampfumo, portador de B.I n.º 110101185821N, emitido aos 3 de Janeiro de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 105629168;

Fred Alberto Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine A, Kamubucuana, portador de B.I n.º 110500162948F, emitido aos 5 de Julho de 2021 pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 133481028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Sirvamova, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Mahotas, KaMavota (Maputo Município), quarteirão 19, n.º 927 e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de venda de automóveis e aluguer de transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas:

a) uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais) do capital social, per-

tencente ao sócio Naimo Ibraimo Tankar, correspondente a 60% do capital social;

b) outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio, Fred Alberto Tembe, correspondente 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Naimo Ibraimo Tankar, que desde já fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

T3 Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 30 de Dezembro de 2025, da T3 Projects Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101288110, com capital social de dez milhões de meticais, deliberou pela cessão de quota e transformação em sociedade unipessoal passando os artigos primeiro e quarto a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se T3 Projects Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social, pertencente a T3 Projects Limited.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Trintek Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064727 a sociedade denominada Trintek Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Jeissen Roberto Assane Castanheira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110100605299C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2021, residente no Bairro da Costa do Sol, Q.12, Casa n.º 52, R/C, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Trintek Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, na Avenida 24 de Julho n.º 4334, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) criação de *software* e website, *marketing* digital, serviços de *design* e *branding*;

b) venda de material de escritório;

c) comércio de máquinas e equipamentos diversos;

d) prestação de serviços de manutenção e reparação de material de telecomunicações;

e) intermediação comercial internacional e criação de conteúdos digitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente ao sócio único, Jeissen Roberto Assane Castanheira, correspondente a soma total das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Jeissen Roberto Assane Castanheira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outro:

a) adquirir, locar alienar bens e serviços;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Ultra Milice & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065257 uma sociedade denominada Ultra Milice & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Cláudio Arnaldo Milice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110101177724N, emitido em Maputo, aos 3 de Abril de 2023, válido até 2 de Abril de 2028, residente no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Incassane, Quarteirão n.º15, Casa n.º 336, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ultra Milice & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e é constituída por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Incassane, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de multisserviços, a comercialização e/ou distribuição de produtos electrónicos e não alimentares que incluem, dentre outros:

a) venda e distribuição de produtos electrónicos;
b) venda e distribuição de material escolar e de escritório;
c) montagem de sistema de rastreamento de automóveis;
d) reparação de celulares;
e) serviços gráficos e serigrafia;
f) prestação de multisserviços;
g) participação em campanhas de promoção de produtos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma das quotas distribuídas da seguinte maneira:

uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Arnaldo Milice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação por assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Em caso de morte ou interdição permanente de um dos sócios a sua quota será transmitida, nos termos legais aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas desse exercício;
b) decisão sobre a aplicação dos resultados;
c) eleição dos administradores e determinação da sua renumeração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A assembleia geral reúne-se na sede da Sociedade ou quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considera-se tornada na data em que seja recebido na sociedade o último documento.

Sete) Uma vez tomada a deliberação escrita, o Presidente da mesa da assembleia geral deve dar conhecimento daquela por escritura, a todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, cujo mandato tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente contrato não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Cinco) O administrador está dispensado de caução.

Seis) É desde já nomeado administrador o sócio Cláudio Arnaldo Milice.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de 3 (três) meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato será regulada pelas disposições constantes no Código Comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Uptalent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105066506, sociedade Uptalent, Limitada que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação de Uptalent, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1063 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de Consultoria em Recursos Humanos, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) serviços de Agenciamento de Emprego (Manpower);
b) formações comportamentais;
c) monitoria, avaliação e aprendizagem;
d) seleção e recrutamento de pessoal;
e) planeamento, gestão e implementação de projectos e negócios;
f) elaboração e desenvolvimento de projectos;
g) comunicação e *marketing*;
h) organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuidas: uma quota no valor de 375.000,00 MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Da Costa e Santos, e uma quota no valor de 125.000.00 (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Vaz Vignolo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo administrador da sociedade o Senhor. Pedro Manuel Da E Santos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo, em Maputo, 16 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Veritas Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105044056, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Veritas Academy, Limitada, constituída entre os sócios: Victor Elumbu Selemani, casado, natural de Codbaraca, de nacionalidade norte americana, residente no Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, titular do DIRE n.° 01US00003905Q, emitido aos 8 de Maio de 2024, pelos Serviços de Migração de Nampula, Cesar Nkuti Mikuva, casado, natural do Distrito de Nangade, Província de Cabo Delgado, residente no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101108541S, emitido aos 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e M'menenwa Tcheo, casado, Natural de Gongo, de nacionalidade congolesa, residente na Cidade de Nampula, titular do Cartão de Identificação de Refugiado n.° 458-00000391, emitido aos 27 de Março de 2024, pelos Serviços do INAR e Evelyn Katutula Sualé, casado, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, residente no Q.7, U/C Elipisse 11 Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 010104012469A, emitidos aos 17 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Veritas Academy, Limitada e reger-se-á por estatuto próprio e pela legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades do governo que tutelam os assuntos da educação e desenvolvimento humano.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) O Conselho de Direcção poderá deliberar sobre a decisão de abrir e encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferira sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Promover a educação com princípios bíblicos desde o nível Pré- Escolar até o Ensino Secundário.

Dois) Promover o Treinamento Vocacional e Profissional, oferecendo Actividade Extra – Curriculares de ofícios, que desenvolvam habilidades naturais para uma profissão.

Três) Garantir conhecimentos básicos de educação aos educandos, cultura geral, em vários domínios sociais, tendo como princípios fundamentais, os valores, a celebração, a verdade, a excelência, a integridade e a qualidade.

Quatro) Participar no desenvolvimento da educação, na instrução científica e inovativa dos moçambicanos e de outras nacionalidades, regendo – se pelos princípios e normas do Ministério da Educação e de outros órgãos de tutela, assim como o da Veritas Academy, Limitada.

Cinco) Estabelecer os princípios Bíblicos que regem para o desenvolvimento do carácter físico, emocional, espiritual e social do educando.

Seis) Promover a educação física para afirmar os dons e habilidade do educando.

Sete) Promover a Academia Desportiva de modo a despertar, habilidades competitivas no desporto a nível da sociedade local, provincial e nacional.

Oito) Promover a actividade económica, oferecendo treinamento profissional com princípios bíblicos para jovens e adolescentes da sociedade como forma de proporcionar auto - sustento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios, distribuídas de seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio

Victor Elumbu Selemani;

b) uma quota equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Cesar Nkuti Mikuva;

c) uma quota equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio M'menenwa Tcheo;

d) uma quota equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Evelyn Katutula Sualé.

Parágrafo primeiro. Os sócios, poderão sempre que necessário deliberar o aumento de capital bastando apenas fixar o prazo que deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, devendo o mesmo ser devidamente registado.

Parágrafo segundo. Poderão os sócios, deliberar constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios, de preferência na alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas, pelo sócio Victor Elumbu Selemani.

Parágrafo primeiro: A alteração do administrador poderá ser feita por votação na assembleia geral e redigido por escrito em uma acta, para devida inscrição no livro de registo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data do último dia útil do mês de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) Desenvolver o estabelecimento e a visão do Veritas Academy, Limitada;

b) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, ficará para o fundo de gestão da Veritas Academy. Limitada.

c) O remanescente da reserva supra indicada servirá para fornecer bolsas de estudos para as crianças carentes dentro da Veritas Academy, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um)A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Caso a mesma se dissolva, os bens e o terreno passam para uma organização sem fins lucrativos, com valores e missão semelhantes aos da Veritas Academy,Limitada.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Março de 2025. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, da sociedade Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua 25 de Setembro, Bairro Concito, Cidade do Dondo, Província de Sofala, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob Nuel cento e um milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oitenta e três (101401383). O sócio único Vida Zeca Mineze da Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente representado pelo seu bastante procurador o senhor Sérgio Astrogildo Barreto, delibera sobre proposta de cessação da totalidade da quota nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) e sobre a sua renúncia à gerência que entra como novos sócios; a empresa Mozambique Agriculture Links, Limitada., com Número da Entidade Legal (NUEL) cento e cinco milhões, quatro mil seiscentos e sessenta e nove (105004669), consequentemente, o representante da cessionária à gerência da sociedade cedente, revogação integral do estatuto social anterior até aqui em vigor, o qual deixa de produzir quaisquer efeitos a partir da presente data, aumento do capital social e alteração da administração. Em consequência das alterações efetuadas é alterada de forma integral a redação do estatuto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Vida Transerv – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 25 de Setembro, Bairro Concito, Cidade do Dondo, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto ou parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades seguintes:

a) aluguer de máquinas;

b) terraplanagem e exploração de solos;

c) prospecção, exploração, processamento, compra e venda de recursos minerais;

d) prestação de serviços de engenharia;

e) agricultura, pecuária e aquacultura;

f) importação e exportação;

g) construção civil;

h) produção de material hospitalar e medicamentos;

i) compra e venda de material hospitalar e medicamentos;

j) hotelaria e turismo;

k) engenharia, aquisição, construção de soluções energéticas e industriais;

l) transporte de carga e soluções logísticas;

m) consultoria em todas actividades acimas e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participação financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000.00MTn (duzentos mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia única Mozambique Agriculture Links, Limitada., com Número da Entidade Legal (NUEL) cento e cinco milhões, quatro mil seiscentos e sessenta e nove (105004669).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação)

Um) A divisão ou cessação de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo representante/administrador ou gerente da sociedade Mozambique Agriculture Links, Limitada., com Número da Entidade Legal (NUEL) cento e cinco milhões, quatro mil seiscentos e sessenta e nove (105004669), podendo, no entanto, contratar uma outra pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e/ou administrador da sociedade Mozambique Agriculture Links, Limitada.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Wised Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105065324 uma sociedade denominada Wised Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nélio Armando Machoco, solteiro, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305498862P, emitido aos 11 de Agosto de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 49, constitui, nos termos da lei, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wised Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 49, podendo abrir delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante decisão do sócio único, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

A sociedade pode criar, transferir ou extinguir delegações, sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que o sócio único o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de impressão, serigrafia e trabalhos gráficos em geral, incluindo impressão digital e em grandes formatos, produção e instalação de sinaléticas e materiais publicitários ou visuais, produção de livros fiscais, personalização de produtos, produção de carimbos, corte e gravação a laser, design gráfico, bem como a comercialização de produtos, equipamentos, consumíveis e serviços relacionados com a actividade gráfica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único Nélio Armando Machoco, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante entrada em numerário ou bens, incorporação de reservas ou lucros, ou pela entrada de novos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Nélio Armando Machoco, que representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único ou pela de um procurador por ele nomeado, nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro (31/12).

Dois)A administração da sociedade elaborará o balanço, as contas anuais e o relatório de gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Xtreme Comercial Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101478866 uma sociedade denominada Xtreme Comercial Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Muhammad Nasir, solteiro, maior, natural de Karachi - Paquistão, portador do Dire n.º11PK00112772A, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, com a residência na Avenida 24 de Julho – Bairro do Alto Mae.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Xtreme Comercial Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho – 2197 – Bairro Alto Mae, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a grosso de géneros alimentícios;
b) venda a retalho de géneros alimentícios;
c) venda a grosso de detergentes e cosméticos;

d) venda a retalho de detergentes e cosméticos;
e) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
g) serviços de telecomunicações;
h) importação e exportação de bens e servicos;
i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à uma so quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Muhammad Nasir, que desde já fica nomeado administrador.

Dois)A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um Procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte seis, da Assembleia Geral da Sociedade Moz Engenaria e Serviços, Limitada., com sede Rua de Maputo, Q. n.º 12, casa n.º 121, Bairro da Liberdade, Distrito da Matola, Maputo Província, matriculda na Conservatória de Entidades sob NUEL 105040019, foi deliberada a cedência de quotas do sócio Emanson Henry Nkoma a favor do senhor António Justino Fumo, em consequência desta alteração, ficam alteradas as redações dos artigos quinto do estatuto da sociedade, os quais passam a ter seguinte nova redação.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MZN (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota de cem porcento do capital social, pertencente ao sócio António Justino Fumo.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zambeze Distribuidores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze foi registada sob o NUEL 100428067, a sociedade Zambeze Distribuidores & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Setembro de 2013, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Zambeze Distribuidores & Serviços, Limitada, com sede no bairro Matundo, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda de mariscos e frangos, carnes e produtos a base da carne, material de limpeza, de escritório e escolar, electrodomésticos e objectos pirotecnicos vulgo foguetes;
b) prestação de serviços nas áreas de construção civil, e vias de comunicação, abertura de furos de água, e estradas, consultoria em diversas áreas, aluguer de viaturas;
c) fabrico de blocos;
d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Luciano Loise, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050050104925205B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 19 de Março de 2025, NUIT - 105661193;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Luciano Loise, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º FU331073, emitido pelos Serviços de Migração de Brasil, aos 17 de Outubro de 2027, NUIT - 102674693.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, por um administrador, que fica desde já o sócio Carlito Luciano Loise, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MECTS, SA

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.° 32, III série de 18 de Fevereiro de 2026, Rectifica-se que onde se lê: « Um) A sociedade adopta a denominação de MECTS, SA é uma sociedade comercial anónima podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025» deve-se ler: « Um) A sociedade adopta a denominação de MECTS, SA é uma sociedade comercial anónima podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026».

Está conforme.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Golden Print & IT, Limitada

Adenda

Por ter saído inexata a denominação da sociedade Golden Print & IT, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 240, III Série de 15 de Dezembro de 2025. Rectifica-se que onde se lê: Artigo Primeiro: "A sociedade adopta a denominação Serigrafia Golden Print & IT, Limitada". Deve se ler: Artigo Primeiro: "Golden Print & IT, Limitada".

Kony A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Kony A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 29 de 14 de Janeiro de 2026, III série. Rectifica-se que onde se lê: "Kony Auto – Sociedade Unipessoal, Limitda. "Deve se ler: "Kony A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada".

Ribemoz, S.A.

Adenda

Por ter saído publicada erradamente, a data do fecho da sociedade Ribemoz, S.A, publicada no *Boletim da República*, n.º 29 de 13 de Fevereiro de 2026, III Série, rectifica-se que onde se lê: «Maputo, 21 de Novembro de 2021.», deve-se ler: «Maputo, 21 de Novembro de 2025.».

Up Journey Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066197 uma sociedade denominada Up Journey Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Ana Teresa Coxixo Gouveia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.o CC060739, emitido a 12 de Outubro de 2021 e válido até 12 de Outubro de 2026, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 217 na Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de UP Journey Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung n.º 217, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) prestação de serviços de consultoria em gestão;
b) organização empresarial e desenvolvimento de negócios, incluindo apoio à definição de estratégias de liderança, literacia financeira, *business* intelligence e inteligência artificial;
c) desenvolvimento e implementação de programas de formação, *coaching*, *mentoring* e capacitação de equipas, em formato presencial ou digital. Organização de eventos, *workshops*, retiros e actividade imersivas de desenvolvimento de competências;
d) criação, gestão e comercialização de conteúdos, cursos online, plataformas tecnológicas e aplicações;
e) comercialização de serviços complementares nas áreas de inovação, produtividade, cultura, organizacional e transformação digital.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Ana Teresa Coxixo Gouveia, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único Ana Teresa Coxixo Gouveia desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

a) assinatura do sócio;
b) assinatura do administrador;
c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.